

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES DE EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DO CARTÃO SICOOBCARD SALÁRIO

O presente Instrumento objetiva estabelecer e fixar as condições de acesso e utilização, pelo TITULAR, do CARTÃO SICOOBCARD SALÁRIO.

## CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES

Para perfeito entendimento e interpretação deste Contrato, são adotadas pelas Partes as seguintes definições utilizadas no singular ou no plural.

a) EMISSOR: é o BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. – BANCOOB, com sede no SCS, Quadra 06, Bloco A, número 50, 4º andar, Ed. Sofia, inscrito no CNPJ sob o número 02.038.232/0001-64, que presta o serviço de emissão de cartões à cooperativa, sendo essa última responsável pelas condições de abertura da conta corrente e pelo relacionamento com o portador do CARTÃO;

b) CARTÃO: é o CARTÃO SICOOBCARD SALÁRIO, de propriedade única do EMISSOR, confeccionado em material plástico, emitido e concedido para uso pessoal e intransferível do TITULAR, na realização de TRANSAÇÕES no Brasil, contendo o nome do TITULAR, nome da empresa, número e data de validade, bem como espaço para a assinatura do TITULAR, a quem cabe zelar pela segurança do CARTÃO, na qualidade de fiel depositário, guardando-o em lugar seguro fora do alcance de terceiros, para movimentação exclusiva de conta salário, na função DÉBITO;

c) MODALIDADES DO CARTÃO: O CARTÃO SICOOBCARD SALÁRIO possui três modalidades: (1) o CARTÃO FÁCIL, que permite a realização de saques e emissão de extratos nos caixas e terminais eletrônicos das cooperativas interligadas ao BANCOOB; (2) o CARTÃO MAIS, que além das transações permitidas para o Cartão Fácil, permite a realização de compras na rede credenciada: Redeshop, MasterCard Maestro e Cheque Eletrônico e (3) o CARTÃO TOTAL, que além das transações permitidas para os demais cartões, permite a realização de 2 (dois) saques e 2 (duas) consultas nos terminais e rede compartilhada do Banco 24H e Rede Cirrus por mês-calendário;

d) TITULAR: é aquele a quem é concedido ter o CARTÃO, emitido em seu nome, para utilização segundo o contido neste Instrumento, sob a condição de ser titular de conta salário aberta numa cooperativa singular filiada ao Sistema SICOOB, de acordo com as regras impostas ou divulgadas pelo Banco Central do Brasil. Ao aderir ao presente, e como condição de vir a ter o CARTÃO, o TITULAR automaticamente estará autorizando a cooperativa a promover a acolher em sua conta, em caráter irrevogável, os débitos relativos à utilização do CARTÃO;

e) FUNÇÃO DÉBITO: é o resultado do mecanismo eletrônico de que dispõe o CARTÃO que determina que seja debitado na conta o valor da TRANSAÇÃO realizada pelo TITULAR. A função débito é inerente

à própria emissão do CARTÃO, sendo regida por este Contrato e pelas condições de abertura de conta corrente junto à cooperativa singular, em instrumento específico, podendo possibilitar a utilização dos benefícios da MasterCard Maestro, assim como as demais REDE(S) credenciadas, de acordo com a modalidade de cartão escolhida;

f) TRANSAÇÃO: toda e qualquer utilização do CARTÃO nos limites e condições estabelecidas no presente, conforme a(s) REDES(S) que esteja(m) disponível(is) para o TITULAR;

g) BANDEIRA: é a MASTERCARD INTERNATIONAL, assim definida como a empresa concedente das licenças que permitem a utilização do CARTÃO com a função de cartão de débito, cujas normas e regulamentos regem também a emissão do CARTÃO e as TRANSAÇÕES, relacionadas a tal função;

h) REDE MAESTRO: são os ESTABELECIMENTOS comerciais contratados à REDECARD, que se obrigam a realizar o fornecimento de bens e/ou serviços ao TITULAR, mediante a aceitação do CARTÃO MAIS E CARTÃO TOTAL, com a função débito, de acordo com este Instrumento;

i) REDE CHEQUE ELETRÔNICO: são os ESTABELECIMENTOS comerciais contratados à TECBAN, que se obrigam a realizar o fornecimento de bens e/ou serviços ao TITULAR, a partir da aceitação do CARTÃO MAIS E CARTÃO TOTAL, com a função débito, de acordo com este Instrumento;

j) REDE BANCO 24H: é a rede formada pelos terminais eletrônicos da TECBAN e pela rede compartilhada dos bancos, que permite a realização de saques e consultas de saldo;

k) REDE CIRRUS: é a rede pertencente à MasterCard International, para a realização de saques e consultas de saldo;

l) ESTABELECIMENTO: é como em conjunto são aqui denominados os ESTABELECIMENTOS referidos acima, situados no Brasil e no exterior, nos quais o TITULAR poderá realizar TRANSAÇÕES para cujo pagamento será utilizado o CARTÃO. Incluem-se como ESTABELECIMENTO quaisquer ATM's da Rede Banco24Horas, da TECBAN, além de outras Redes conveniadas com o EMISSOR, como MasterCard Maestro, Maestro, Cirrus, RedeShop, Cheque Eletrônico e, ainda, as cooperativas de crédito, conforme referido em [j], acima, permitindo ao TITULAR o pagamento à vista do preço de bens e serviços, e a realização de SAQUE;

m) SAQUE: é a modalidade de TRANSAÇÃO que permite ao TITULAR utilizar o CARTÃO para obter, no ato da sua realização, a disponibilização de recursos em espécie, exclusivamente em qualquer ATM entre aquelas referidas em [i], acima, ou nas

cooperativas de crédito conveniadas com o EMISSOR, que estejam interligadas ao SISBR, conforme itens [I] e [II] da cláusula 3ª.

## **CLÁUSULA 2ª – UTILIZAÇÃO DO CARTÃO NA FUNÇÃO DÉBITO**

Observadas as definições da cláusula 1ª, a utilização do CARTÃO, na função débito, dar-se-á segundo o exposto a seguir:

a) o TITULAR terá o direito de utilização do CARTÃO se e enquanto:

I. pertencer ao quadro de pessoal da empresa pagadora que possuir contrato de prestação de serviços de folha de pagamento com cooperativa singular, interligada ao SICCOOB, mantendo a conta salário em regime ativo;

II. mantiver válidas as autorizações contidas na definição (d), da cláusula 1ª;

III. estiver cumprindo regularmente as obrigações assumidas pelo presente;

b) a utilização do CARTÃO está limitada ao saldo disponível na conta salário, reconhecendo o TITULAR que o contido no presente não implica a contratação de abertura de crédito, de modo que a utilização acima de tal limite disponível ocasionará a rejeição da TRANSAÇÃO pretendida;

c) o EMISSOR se reserva o direito de fixar um limite máximo para utilização diária e/ou mensal do CARTÃO, seja em termos de valor, seja em termos do número de TRANSAÇÕES, a ser previamente comunicado às cooperativas;

d) a utilização do CARTÃO dar-se-á sempre com o uso exclusivo em equipamentos eletrônicos, o que exige a presença do TITULAR no ato da TRANSAÇÃO, mediante digitação de senha de conhecimento exclusivo do mesmo.

## **CLÁUSULA 3ª – DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS TRANSAÇÕES NA FUNÇÃO DÉBITO**

Observado o previsto nas cláusulas antecedentes, ao TITULAR será possível realizar as TRANSAÇÕES de acordo com a modalidade de CARTÃO escolhida, nos termos da alínea (c) da Cláusula 1ª, nos seguintes locais:

I. em qualquer cooperativa de crédito interligada ao sistema on-line do SISBR e demais pontos de atendimento eletrônico do EMISSOR, para SAQUE, consultas de saldos, solicitação de extratos e outros serviços que venham a ser criados pelo EMISSOR, cuja utilização se dê por meio eletrônico;

II. em ESTABELECIMENTO, no Brasil, para SAQUE;

III. em ESTABELECIMENTO, no Brasil, para a realização de compras de bens e serviços.

Parágrafo 1º - As compras realizadas nos ESTABELECIMENTOS ocorrerão mediante apresentação do CARTÃO e digitação da senha. Cabe ao TITULAR verificar a correção dos dados da operação, sendo certo que a digitação da senha significará integral responsabilidade pela TRANSAÇÃO.

Parágrafo 2º - Nas modalidades de CARTÃO que se admitem compras, a anulação ou cancelamento de qualquer compra efetuada pelo TITULAR somente poderá ocorrer no mesmo dia da TRANSAÇÃO, mediante autorização que o ESTABELECIMENTO fará ao EMISSOR. Fica expressamente ressalvado que se a autorização de anulação ou cancelamento for feita em data posterior à compra, ela será totalmente ineficaz em relação ao EMISSOR, cabendo ao TITULAR entender-se diretamente com o ESTABELECIMENTO a respeito, mantendo o EMISSOR a salvo de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

Parágrafo 3º - Para uso nos terminais eletrônicos, inclusive das cooperativas do SICCOOB e outros definidos no presente, o TITULAR deverá cadastrar uma senha, código pessoal e secreto, ou recebê-la juntamente com o CARTÃO.

Parágrafo 4º - O EMISSOR fica autorizado a efetivar a TRANSAÇÃO realizada mediante a utilização do CARTÃO, obrigando-se o TITULAR a acatar todos os lançamentos gerados em sua Conta em decorrência dessa utilização.

Parágrafo 5º - O EMISSOR será isento, desde já, de qualquer responsabilidade decorrente do uso indevido do CARTÃO e/ou da senha.

Parágrafo 6º - Sem prejuízo de exigibilidade do pagamento de cada TRANSAÇÃO, poderá o TITULAR, mediante comunicação a qualquer cooperativa do SICCOOB, contestar qualquer valor debitado em sua Conta, no prazo de 10 (dez) dias da data do respectivo lançamento. O não exercício dessa faculdade implica o expreso reconhecimento da exatidão do lançamento.

Parágrafo 7º - Se o TITULAR contestar indevidamente qualquer lançamento, o EMISSOR cobrará encargos exigíveis juntamente com o valor original da TRANSAÇÃO, caso o valor em questão tenha retornado à Conta do TITULAR anteriormente à solução final da contestação.

## **CLÁUSULA 4ª – DAS RESPONSABILIDADES**

O CARTÃO é pessoal e intransferível, sendo sua utilização de única e exclusiva responsabilidade do TITULAR.

Parágrafo 1º - Em caso de extravio, furto, roubo, problemas ou dificuldades para a utilização do CARTÃO, o TITULAR deverá entrar imediatamente em contato com sua empresa, e esta com a cooperativa do SICCOOB contratada para pagamento dos salários, para solicitar o bloqueio do referido CARTÃO e as orientações necessárias para cada situação.

Parágrafo 2º - A partir da data e hora da recepção da comunicação de extravio, furto ou roubo do CARTÃO pela cooperativa ou EMISSOR, cessará a responsabilidade do TITULAR pelo uso indevido do mesmo.

Parágrafo 3º - Por ocasião da referida comunicação, a cooperativa deverá usar um termo próprio de denúncia, onde deverá registrar qualquer denúncia e/ou confirmação e prova do pedido de bloqueio.

### **CLÁUSULA 5ª – DO LIMITE DE TRANSAÇÕES**

O TITULAR reconhece, desde logo, que quaisquer tentativas de transações, não amparadas por saldo disponível suficiente em sua conta salário, incluídos os impostos incidentes, serão rejeitadas pelo sistema.

Parágrafo 1º - O EMISSOR esclarece desde já a impossibilidade de pesquisa imediata da origem dos débitos lançados na Conta do TITULAR em decorrência da utilização do CARTÃO com o código secreto (senha).

### **CLÁUSULA 6ª – DOS ESTABELECIMENTOS AFILIADOS**

O TITULAR identificará os ESTABELECIMENTOS afiliados às Redes MAESTRO e demais REDE(S) credenciadas, pelos respectivos símbolos (inclusive da MasterCard Maestro, Rede Maestro, RedeShop) afixados em cada local credenciado a efetuar TRANSAÇÕES com o CARTÃO.

Parágrafo 1º - O EMISSOR não é responsável por eventual restrição imposta por ESTABELECIMENTOS ao uso do CARTÃO nem pelo preço, qualidade ou quantidade declarada dos bens adquiridos ou serviços prestados.

Parágrafo 2º - A identificação das cooperativas de crédito interligadas ao SICCOB, nas quais o TITULAR poderá efetuar SAQUE, deverá ser feita mediante consulta à cooperativa de crédito onde foi firmado o contrato de prestação de serviços de folha de pagamento com a empresa pagadora.

### **CLÁUSULA 7ª – DAS MODIFICAÇÕES**

O EMISSOR, juntamente com as cooperativas do SICCOB, poderá ampliar a utilização do CARTÃO, agregar-lhe outros serviços e introduzir modificações no presente Contrato, mediante registro em Cartório de aditivo contratual e no sistema operacional, comunicando tais alterações ao TITULAR, desde que esteja em conformidade com legislação própria da conta salário.

Parágrafo Único - A prática de atos ou ocorrência de fatos subsequentes à referida comunicação caracterizará a aceitação pelo TITULAR das tais alterações, configurando, dessa forma, sua permanência no sistema.

### **CLÁUSULA 8ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O TITULAR, ao aderir ao presente, estará atribuindo a este Instrumento, de modo simultâneo e recíproco, enquanto este estiver em vigor, a condição e qualidade de aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços – Conta Salário, firmado entre a empresa pagadora e a cooperativa do SICCOB contratada para o pagamento de salários, reconhecendo que, todos eles juntos, vigorarão como se fossem um único documento contratual, para todos os fins de direitos.

### **CLÁUSULA 9ª – DO PRAZO DE DURAÇÃO**

O prazo do presente é indeterminado, começando a vigorar na data da emissão do CARTÃO.

### **CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO**

A rescisão do presente se dará, obrigatoriamente, por desligamento do TITULAR do quadro de funcionários da empresa pagadora, fato este que deverá ser comunicado à cooperativa contratada, ou por encerramento do contrato de prestação de serviços originador da conta salário do TITULAR.

Parágrafo Único – Constituirão, adicionalmente, causas de rescisão deste Instrumento:

a) descumprimento das cláusulas contratuais; verificação, a qualquer tempo, pelo EMISSOR e/ou pelas cooperativas do SICCOB, de serem inverídicas e/ou insuficientes as informações prestadas pela empresa pagadora do TITULAR;

b) prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão do TITULAR, visando à obtenção de vantagens decorrentes deste Instrumento;

c) se a cooperativa singular, na qual o TITULAR mantenha sua conta salário, estipulante do presente CARTÃO, tiver cancelada sua filiação da COOPERATIVA CENTRAL CONVENIADA a que pertence, ou for por ela rescindido o seu termo de adesão ao Contrato para Concessão de uso da Conta “Reservas Bancárias”, Número de Compensação de Cheques e outros Papéis, contemplando outras avenças com o BANCOOB.

### **CLÁUSULA 11ª – DO FORO**

Para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente, fica eleito o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, ressalvado, sempre e em qualquer caso, ao EMISSOR, quando autor, o direito de optar pelo domicílio do réu.

O presente encontra-se registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília – DF, sob o número 669088.



**BANCOOB**  
BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.



